

# Informativo da Auditoria Geral da UFJF

NÚMERO 3

DEZEMBRO DE 2019

## 1. Apresentação – O que desejamos?

O Informativo da Auditoria Geral da UFJF foi pensado com o objetivo de fornecer informações relevantes para nossa instituição. Dentro dessa ideia iremos abordar, a cada número, matérias e notícias sob a forma de jurisprudências e normativos que possam alterar o dia a dia das atividades realizadas em nossa universidade. Além disso, e não menos importante, o Informativo da Auditoria Geral da UFJF possui um caráter preventivo, uma vez que dá a conhecer as exigências dos órgãos de controle (TCU, CGU) relacionados aos trabalhos já em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos nos diversos setores e unidades da instituição, permitindo assim a realização dos ajustes necessários para sua perfeita execução! Iremos ainda relembrar assuntos passados, porém vigentes, evitando que caiam no esquecimento, possibilitando que sejam revisitados sempre que necessário. Boa leitura!

## 2. Jurisprudências e Normativos

Nesta seção constam as Jurisprudências do TCU e Normativos mais atuais e relevantes, que poderão ser aplicados no âmbito da UFJF, após as avaliações pelos gestores quanto à conveniência e oportunidade.

### Relatório técnico final e outras pendências na prestação de contas – recursos recebidos do CNPQ

#### ACÓRDÃO 10611/2019 - SEGUNDA CÂMARA

Recurso de reconsideração interposto por (...), pesquisador e coordenador do projeto "Hidrometria e monitoramento de rios intermitentes", contra acórdão que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento do débito e aplicou-lhe a multa em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos do CNPq para execução do projeto de pesquisa científica realizado junto à Universidade de Fortaleza (Unifor).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CNPQ. AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO FINAL. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O JUÍZO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq contra (...), em razão de pendências na prestação de contas da aplicação dos recursos destinados ao projeto (...) junto à Universidade de Fortaleza (Unifor), bem como ausência do relatório técnico final das atividades desenvolvidas.

## Plano prévio de ações de manutenção predial (preventiva e corretiva)

### ACÓRDÃO 2573/2019 - PLENÁRIO

9.3. dar ciência à Fundação Universidade Federal de (...) das seguintes irregularidades detectadas no Pregão Eletrônico 92/2018, para que não se repitam no certame a ser realizado em atendimento ao subitem 9.2. deste Acórdão:

9.3.1. ausência de um plano prévio de ações de manutenção predial (preventiva e corretiva), não tendo sido realizados estudos técnicos preliminares para a definição dos serviços e respectivos quantitativos a serem demandados na execução contratual, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. estimativa equivocada de custos globais, efetuada com base em contratos anteriormente pactuados pela Ufop os quais contemplam diferenças em relação ao objeto do Pregão Eletrônico 92/2018 que foram desconsideradas tais como: a) inclusão indevida de despesas com materiais permanentes (aquisição de aparelhos e equipamentos, e de utensílios hidráulicos e elétricos, bem como peças não incorporáveis a imóveis, dentre outros) , em se tratando de contratação específica de serviços de manutenção predial; b) diferenças entre os tipos de mão-de-obra previstos pois os ajustes anteriores eram de contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva e o Pregão Eletrônico 92/2018 previa a pactuação de contrato de manutenção sob demanda, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. equívoco na distribuição do valor global da contratação, utilizando como referência apenas as áreas de cada campus, a fim de determinar o valor estimado para os itens constantes dos lotes, desconsiderando as peculiaridades de cada conjunto de edifícios, bem como o estado de conservação de cada edificação e o fato de alguns desses prédios estarem tombados como Patrimônio Cultural da Humanidade, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.4. ausência de previsão, no edital do Pregão Eletrônico 92/2018, de obrigatoriedade de realização de pesquisas a, no mínimo, três fornecedores, com o objetivo de verificar a adequabilidade dos preços propostos pela contratada em relação aos valores de mercado, quando os custos de materiais e serviços, obtidos segundo as regras do item 8.7.3 do termo de referência, não estiverem relacionados na tabela Sinapi, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.238/2016 – Plenário. Relatora Ministra Ana Arraes).

### Irregularidade caracterizada por inabilitação indevida de licitante

### ACÓRDÃO 2570/2019 - PLENÁRIO

9.4. dar ciência à Universidade Federal (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha (...):

9.4.1. não observância do prazo mínimo de duas horas, sem parcelamento, para o envio de documentos de habilitação complementares, após a verificação online no Sicaf, na fase de habilitação, na modalidade licitatória estabelecida pela Lei 10.520/2002, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto 5.450/2005 e o inciso VI do art.21 da IN-SG/MP 3/2018;

#### Vale lembrar!

- O erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018, fica configurado quando a conduta do agente público se distancia daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto. Acórdão 2860/2018 Plenário

#### Vale lembrar!

- É ilegal, sem a comprovação dos recolhimentos previdenciários, a utilização de tempo de serviço de bolsa de trabalho para fins de aposentadoria estatutária. Acórdão 11857/2019 Primeira Câmara

## Inexigibilidade indevida de licitação – Serviços de Consultoria e Treinamento

### ACÓRDÃO 2801/2019 - PLENÁRIO

DENÚNCIA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO. INEXIGIBILIDADE INDEVIDA DE LICITAÇÃO. NÃO CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. AUDIÊNCIAS. REVELIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTAS. DETERMINAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na celebração do Contrato 10/2016, firmado entre a Universidade Federal (...) e o (...), que teve por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de processos de licitação, contratos administrativos e gestão contratual de obras e serviços de engenharia;

9.7. determinar à Universidade Federal (...) que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o resultado do processo administrativo 23204.015472/2017-22 e das demais medidas administrativas para resarcimento de eventual débito verificado em relação ao Contrato 10/2016;

## Atos de aposentadoria – descumprimento de jornada de trabalho - pagamentos

### ACÓRDÃO Nº 4806/2019 – TCU – 2ª Câmara

1.8. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas ao atendimento das recomendações efetuadas por aquele órgão de controle, promovendo-se, assim, o saneamento e a prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1. intempestividade nas revisões dos atos de concessão de aposentadoria e de abono de permanência, determinadas há mais de três anos pelo órgão central do Sipec por meio da Orientação Normativa 16/2013;

1.8.2. incorreções nos valores de pagamentos dos proventos de aposentadorias calculados pela média aritmética prevista no artigo 1º da Lei 10.887/2004;

1.8.3. pagamentos indevidos de vantagens decorrentes de decisões judiciais relativas à Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função;

1.8.4. pagamentos de vantagens decorrentes de decisões judiciais relativas a planos econômicos que foram reformadas pelo TRF/2ª Região;

1.8.5. redução irregular da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Médico-Área que optaram pela jornada de 40 horas semanais;

1.8.6. descumprimento da jornada de trabalho pelos servidores (...);

1.8.7. pagamentos de Retribuição por Titulação sem suporte em diplomas de pós-graduação stricto sensu ou com base em diplomas estrangeiros sem validade no território nacional;

1.8.8. pagamentos de Incentivo à Qualificação sem suporte em diplomas de pós-graduação stricto sensu; e

1.8.9. pagamentos realizados à (...) sem a devida comprovação do custo operacional.

## Acumulação irregular de cargos públicos – Professor Substituto com Enfermeiro

### ACÓRDÃO 11470/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

ADMISSÃO. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. INDÍCIOS APONTADOS PELA UNIDADE TÉCNICA INSUFICIENTES OU DESCARACTERIZADOS. LEGALIDADE DE DOIS ATOS. DESTAQUE DE UM ATO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

9.2. destacar dos presentes autos, o ato de admissão emitido em favor do servidor (...), autuando-o em autos apartados com vistas à realização de diligência junto à entidade para que seja esclarecida a acumulação do cargo de professor substituto do magistério superior (40 horas) exercido na Universidade Federal do Piauí com o cargo de Enfermeiro (40 horas) exercido na Prefeitura Municipal de Picos, elucidando-se, inclusive, a compatibilidade de horários, caso de fato esteja ocorrendo a acumulação mencionada.

### 3. Tá sabendo?

- Que a Instrução Normativa Nº 210, de 20 de novembro de 2019, revoga a Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, que estabelece procedimentos para a operacionalização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg. Saiba mais em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-210-de-20-de-novembro-de-2019-228860730>

- Que a Emenda Constitucional nº 103, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Uma das regras, por exemplo, estabelece que o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado, dentre outras situações, no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem. Saiba mais em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-103-227649622>

- Que a Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019 estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. Uma de suas regras diz que é vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa; para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho; para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço; ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988; e nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial. Saiba mais em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-207-de-21-de-outubro-de-2019-223056436>

### 4. Até a próxima...

Nossos informativos estarão disponíveis em nossa página na internet: <http://www.ufjf.br/auditoriageral/>. Sugestões poderão ser enviadas pelo e-mail: [auditoriageral@ufjf.edu.br](mailto:auditoriageral@ufjf.edu.br). Até breve!

**Fontes utilizadas neste informativo:**

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordo-completo>

<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/>

<http://portal.imprensanacional.gov.br/web/guest/inicio>

<http://lementario.info/>